



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

28 / 03 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Alta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 08/2022.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 28 de março de 2022.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar através de Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno medindo 41.476,15m² (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis metros e quinze centímetros, quadrados), situada à Av. Cefisa Aguiar, Zona Urbana, deste Município.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió, entidade civil sem fins lucrativos, cujas finalidades estatutárias compreendem projetos de caráter social, difundindo atividades de caráter educacional e cultural para a comunidade entre outros.

Saliente-se que a área de terreno a ser doada destina-se a construção de 160 (cento e sessenta) casas, através do Programa Casa Verde e Amarela, cujo destinatários são famílias carirenses de baixa renda.

Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação.

Tenho certeza de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma instituição que vem realizando trabalhos educacionais e assistenciais reconhecidos pela comunidade, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço para o atendimento ao interesse público.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Antonio Rufino Martins
ANTÔNIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel para a finalidade que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade deste Município, localizado à Av. Cefisa Aguiar, s/n, Zona Urbana, medindo 41.476,15m² (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis metros e quinze centímetros, quadrados), imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro Nº 2-I, fls. 023, matrícula nº 2.071, datada de 18 de março de 2022.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.766/0001-21, entidade civil, sem fins lucrativos, para a construção de 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os fins descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as contidas na Lei Municipal Nº 680, de 15 de março de 2021.

Cariré/CE, em 28 de março de 2022.

Antonio Rufino Martins
ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 08/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 08/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo a doar imóvel para a finalidade que indica e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 08/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
(Art.40, Parágrafo Único, II, do Regimento Interno).**

PROJETO DE LEI Nº 08/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JHONNY AZEVEDO LOPES

RELATOR: ANTÔNIO ELIZIÁRIO GONÇALVES LIMA

MEMBRO: MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRITO

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 08/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo a doar imóvel para a finalidade que indica e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 08/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.


ANTÔNIO ELIZIÁRIO GONÇALVES LIMA - RELATOR